PREFEITURA
RIO NOVO
GOVERNO 2017-2020

LEI Nº 1.303/2019

PROJETO DE LEI Nº004/2019

AUTORIA: Vereadores do Poder Legislativo

"Regulamenta a circulação e captura de animais soltos e/ou errantes e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a circulação der animais soltos nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único – Os animais de que trata o caput deste artigo são:

I - Bovinos;

II - Equinos:

III - Muares;

IV - Caprinos.

Art. 2º - A multa aos proprietários de animais soltos, em toda a extensão territorial do município, será aplicada pelo Executivo.

Paragrafo Único – A fixação dos valores das multas prevista no caput será regulamentada por Decreto.

Art. 3º - Fica a cargo do Executivo Municipal definir a instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução dos serviços.

Art. 4º - O poder executivo determinará o local onde permanecerão os animais apreendidos, podendo adotar procedimentos, se necessário, para a seleção de profissionais visando a execução desta Lei.

Paragrafo Primeiro – Apreendido o animal, terá o seu proprietário o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-lo mediante o pagamento de multa.

Art. 5º - O não atendimento por parte do proprietário ao previsto no parágrafo único do artigo 2º implicará em leilão do animal apreendido.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 05 de julho de 2019

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 05/07/2019
Por afixação
RIO NOVO - MG